

Luísa Nunes de Castro Anabuki
Lys Sobral Cardoso
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA
INTERSECCIONALIDADE
DE GÊNERO E RAÇA
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF
MPT
2023

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira - Diretor-Geral

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete

Lys Sobral Cardoso - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

Italvar Filipe de Paiva Medina - Vice-Coordenador Nacional (2019 - 2023)

Juliana de Oliveira Gois - Vice-Coordenadora Adjunta (2023)

Luciano Aragão Santos - Coordenador Nacional (2023)

Tatiana Leal Bivar Simonetti - Vice-Coordenadora Nacional (2023)

Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom

Philippe Gomes Jardim - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

Ronaldo José de Lira - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

Sebastião Vieira Caixeta – Secretário de Comunicação Social (2023)

Philippe Gomes Jardim – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

Arte da Capa

Cyrano Vital

Projeto Gráfico

Gráfica Movimento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.
434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

Trabalho infantil doméstico enquanto expressão das “desigualdades invisíveis”: Reflexões a partir da Realidade de Porto Alegre e Região Metropolitana

Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini¹

Ana Paula Motta Costa²

RESUMO: Este estudo tem como objetivo discorrer sobre a conjunção entre gênero, raça e trabalho infantil doméstico. Ao identificar tal atividade como análoga à escravidão, compreende-se que a trabalhadora que a realiza é atravessada por diversos componentes vulnerabilizantes, que demandam maior atenção. Visando refletir sobre a temática, propõe-se uma análise a partir de pesquisa empírica realizada para Dissertação de Mestrado, que analisou Inquéritos Cíveis da PRT-4 relativos ao trabalho infantil em Porto Alegre e Região Metropolitana. Conclui-se preliminarmente que a invisibilidade dos trabalhos do lar agrava a situação de vulnerabilidade das meninas trabalhadoras, propondo-se uma compreensão da problemática como “desigualdades invisíveis”.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho infantil doméstico. Desigualdades invisíveis. Gênero. Raça. PRT-4.

1 Advogada e Economista. Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa inscrito no CNPQ - Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude, vinculado ao Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito – LaPED. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3823827366943550>, E-mail: menezescarolina@gmail.com.

2 Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Pós-doutora em Criminologia e Justiça Juvenil junto ao Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) da Universidade da Califórnia; Doutora em Direito - PUC/RS; Mestre em Ciências Criminais PUC/RS; Advogada: Socióloga. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4819150909009593>. E-mail: anapaulamottacosta@gmail.com.

INTRODUÇÃO

“A criança escrava não pensava no amanhã, mas logo chegou a má sorte que com toda certeza está à espera de todos os seres humanos que nascem para ser uma mercadoria”. Esse é um trecho do relato biográfico de Harriet Ann Jacobs (2019, p. 18), nascida escrava, sobre a experiência da escravidão infantil dos Estados Unidos. Pela história de Kehinde, que veio ao Brasil ainda criança para ser escrava, Ana Maria Gonçalves (2020, p. 79) apresenta a inocência e a angústia da criança mercadoria: “[...] eu fiquei lá, como a Esméria tinha dito, como brinquedo obediente, parada, morrendo de vontade de ver de perto as bonecas da sinhazinha”.

Ao se propor uma reflexão sobre o trabalho infantil doméstico e o trabalho análogo à escravidão, de pronto é possível perceber convergências entre ambos. Ainda que a escravidão tenha sido abolida no Brasil em 1888, o país ainda sofre até hoje com suas heranças. Pela falta de políticas públicas mínimas para auxílio do contingente de pessoas agora libertas, não foram garantidas as condições materiais para a emancipação social, pelo que os “ex-escravos” passaram a ser submetidos a baixos salários e condições precárias de trabalho (FREYRE, 1980).

Foram as mulheres negras, porém, que após o fim da escravidão continuaram ocupando os postos de trabalho mais desqualificados, recebendo salários ainda mais baixos e com pior tratamento. Conforme Margareth Rago (1999), a condição da mulher negra quase não se alterou depois da abolição e da formação de um mercado de trabalho livre no Brasil. Sobre o tema, em que pese referindo-se ao contexto norte-americano, Angela Davis (2016, p. 99) pode contribuir para a análise do contexto brasileiro, na medida em que a diferenciação entre as negras libertas e as trabalhadoras brancas era latente, pois as mulheres brancas tinham a prerrogativa de rejeitar os serviços de natureza doméstica, “ocupação vil que não estava nem a meio passo de distância da escravidão”, aos olhos dos antigos senhores de escravos.

Tem-se, então, a formação de uma nova força de trabalho, maioritariamente composta por mulheres não brancas, que passam a replicar as mesmas atividades que exerciam enquanto escravas agora sob a condição de livres, ainda que submetidas a condições de trabalho precárias, extenuantes e mediante péssima remuneração. Tal subvalorização é condizente com o que atualmente é tipificado no art. 149 do Código Penal como condição análoga à escravidão.

Avançando-se quase um século e meio, é possível perceber que o trabalho doméstico no Brasil ainda tem cor e gênero. Partindo da premissa de que o trabalho infantil doméstico seja realizado por meninas não brancas e em condição análoga à escravidão, a lacuna nas produções acadêmicas é expressiva, mesmo que o melhor entendimento da problemática seja essencial para a compreensão da constituição e manutenção das relações sociais do Brasil.

Nesse sentido, conforme Irene Rizzini e Cláudia Fonseca (2002), ao se voltar a atenção ao trabalho doméstico, no qual se concentra a maior parte das meninas trabalhadoras, não se está apenas propondo uma reflexão sobre o lugar da criança e do adolescente na sociedade, mas também o lugar da mulher.

Este estudo visa acrescentar a tal a reflexão o caráter invisível dessas atividades, considerando que são exercidas dentro da vida privada e, portanto, fora do alcance da sociedade – justifica-se, portanto, pela propositura de um olhar que não é alcançado pelo Poder Público, quando da formulação de políticas públicas para a população infanto-juvenil.

Para fazê-lo, são apresentadas as categorias teóricas necessárias para compreensão da problemática, seguida de exposição (sintética) de pesquisa empírica realizada para Dissertação de Mestrado Acadêmico em Direito, que se utilizou de dados dos Inquéritos Civis tratados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT-4), unidade Porto Alegre, acerca do trabalho infantil. A intenção é identificar em que medida as informações disponíveis ao Ministério Público do Trabalho refletem a ocorrência de trabalho infantil doméstico e suas nuances

(tais como gênero e raça), estabelecendo-se desde já que a ausência desses dados também é um dado de pesquisa. Ao final, propõe-se considerações finais, a título de “conclusão preliminar”, que tem como objetivo provocar ulteriores debates sobre o tema, visando um melhor direcionamento de esforços dos Poderes para combate do fenômeno, a partir da definição de “desigualdades invisíveis”.

DESIGUALDADES SOBREPOSTAS: TRABALHO, GÊNERO E RAÇA

O trabalho doméstico, enquanto trabalho de “bastidor”, realizado dentro das unidades familiares, é atravessado por importantes recortes de gênero e raça. Inicialmente, refere-se especialmente a “meninas” porque, ainda que também possa ser realizado por crianças e adolescentes do sexo masculino, o trabalho doméstico está atrelado à cultura da sociedade patriarcal, que atribui as meninas a responsabilidade pelo cuidado das tarefas domésticas e dos familiares mais jovens da casa (SPOSATO e NASCIMENTO, 2020). Trata-se de uma replicação, no campo do trabalho infantil, do fenômeno da divisão sexual do trabalho, mais bem conceituado a partir do mercado de trabalho adulto.

Essa categoria, adaptada histórica e socialmente, tem como característica comum a destinação das atividades produtivas ao homem e das reprodutivas à mulher, enquanto os homens ainda apreendem funções de maior valor social agregado. Nesse sentido, problematizar o mercado de trabalho a partir de uma perspectiva de gênero não implica em um pensamento determinista, mas sim em compreender os fenômenos sociais variáveis e invariáveis, estudando seus processos de deslocamentos e rupturas. Para Flávia Biroli (2016, p. 737), “a divisão sexual do trabalho está ancorada na naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como fundadas na biologia e/ ou justificadas racialmente”. Ocorre uma romantização de papeis, como é o caso da ideologia maternalista, que atribui às mulheres a responsabilidade pelo cuidado porque lhes é natural, estando os homens socialmente liberados dessa função.

E essas relações de autoridade que subordinam a mulher são atravessadas por diversos fatores, como a dupla moral sexual, tolerância à violência sofrida por mulheres, a própria ideologia maternalista e os limites para o controle da mulher sobre sua capacidade produtiva. A divisão sexual do trabalho, no caso do trabalho infantil, priva especialmente as meninas da escola, da convivência social, da locomoção. Em casos em que a própria mãe exerce a profissão de doméstica, dentro ou fora do ambiente familiar, o ofício é transmitido às filhas como um caminho natural a ser seguido (CUNHA e ARAÚJO, 2003).

A experiência social das mulheres negras, por sua vez, vincula-se à dinâmica da Casa Grande e Senzala (FREYRE, 1980) e não se encerrou com a abolição da escravidão. Herança da sociedade escravista, a percepção do trabalho manual como desqualificado e aviltante manteve o trabalho doméstico e de cuidado como de responsabilidade quase exclusiva das mulheres negras, estabelecendo papéis distintos às mulheres conforme a cor da pele (KOFES, 2001). Há uma lógica de dominação social no convívio diário e divisão de tarefas entre mulheres, de sorte que o *status* compartilhado de gênero é atravessado de forma drástica pelos marcadores sociais (ENGEL e PEREIRA, 2015). Significa dizer que ainda que integrantes de um grupo marginalizado (pelo gênero), as mulheres não experimentam a marginalidade de modo homogêneo, pois há um subgrupo ainda mais marginalizado, composto por mulheres negras.

Essas mulheres negras, marcadas pela vivência da escravidão e ausência de políticas públicas para a população liberta, restaram historicamente associadas a atividades manuais, exercidas por mulheres brancas apenas de forma excepcional. O emprego doméstico, assim, relaciona-se tanto a um processo de subordinação racial, em um contexto de colonização europeia escravista, quanto à própria organização das famílias latino-americanas, pela dominação cultural e sexual em uma lógica patriarcal-estruturante (VIECELI, 2015). Partindo desses marcadores, a exploração da mão de obra doméstica livre consolidou-se como desorganizada, não regularizada e, muitas vezes, subordinada de forma afetiva à família contratante (KUZNESOF, 1989).

E em um país escravocrata como o Brasil, o trabalho infantil foi uma das maneiras de suprir a falta de mão de obra escrava, abolida em 1888. A criança negra, se menino, a partir dos sete anos, tinha como destino a fazenda, nas áreas rurais, ou o artesanato e os pequenos comércios, nas áreas urbanas. As meninas, muitas vezes sem salário algum, eram absorvidas pelo trabalho doméstico (KUZNESOF, 1998; MEZNAR, 1994).

Mas não só. O trabalho infantil doméstico assim evidenciado diferencia-se da “ajuda doméstica”, que é a situação na qual as atividades são aquelas realizadas em um espaço de vivência e socialização, com respeito à faixa etária e etapa de desenvolvimento (BRASIL, 2010). Quando o compartilhamento de responsabilidades dá lugar à assunção integral, pela criança ou adolescente, de responsabilidades e tarefas próprias dos adultos, incompatíveis com o momento de vida (como cuidar dos irmãos mais novos enquanto os pais estão trabalhando), verifica-se a ocorrência de trabalho doméstico infantil. De modo que é possível que mesmo dentro da própria família a criança encontrem-se em situação de trabalho irregular.

Logo, quando se comungam a problemática da escravidão com o trabalho infantil doméstico, chega-se ao que Marina de Araújo Bueno e Rita Magalhães de Oliveira (2018, p. 200) denominam de “desigualdades sobrepostas”: sob o discurso de pertencimento à família e da filantropia, não raro crianças e adolescentes que migram para os centros urbanos em busca de melhores oportunidades de vida se transformam empregadas domésticas de suas “famílias de criação”, tendo suas forças de trabalho exploradas sem quaisquer direitos trabalhistas. São as “crias da casa”, que dependem da boa vontade dos patrões para frequentar a escola (restritas de locomoção) e ficam sujeitos às investidas sexuais dos homens da família, em troca de casa e comida (RIZZINI, 1999). Entende-se, portanto, que podem estar sujeitas a condições análogas à escravidão.

TRABALHO INFANTIL E A REALIDADE IDENTIFICADA EM PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA

Como forma de compreender em que medida os traços da divisão sexual do trabalho marcam o trabalho infantil, desenvolveu-se pesquisa empírica, a título de dissertação de Mestrado em Direito, com o auxílio da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT-4), visando a análise dos Inquéritos Cíveis processados pela Procuradoria. Partiu-se de um pressuposto de que, tal qual ocorre nas relações de trabalho adulto, meninas tendem a assumir trabalhos relativos ao cuidado, esse compreendido como sendo a resposta à necessidade concreta de alguém, visando seu bem-estar e/ou manutenção da saúde e segurança (DELPHY, 2015; KERGOAT, 2016). Dentre as atividades de cuidado, destaca-se no campo da teoria os trabalhos domésticos, atividade de cuidado “por excelência”, relacionada à manutenção do lar, da família e dos vulneráveis.

Sobre essa tarefa em especial, destacou-se os dados da PNAD Contínua de 2019, pela qual 92,1% da população brasileira feminina acima dos 14 anos de idade realizava tarefas domésticas (no próprio domicílio ou em domicílio de parentes) e 57,5% realizavam cuidados com pessoas (moradores/parentes/não moradores), em uma média de 21 horas semanais. Entre os homens, a média de cuidados domésticos e com pessoas caía para 10,8 horas semanais, com uma taxa de participação de 46,4%. Quanto às atividades, a preparação de alimentos ficava quase que integralmente a cargo das mulheres (95,5%), enquanto a compra dos insumos era realizada maioritariamente pelos homens (73,5%), sendo essa a única atividade na qual a participação masculina superava a feminina (IBGE, 2019).

Ainda, no que toca ao sexo e condição no domicílio, as filhas ou enteadas contavam com uma taxa de realização de afazeres domésticos de 84,8%, enquanto os filhos ou enteados participavam em apenas 66,5%. De igual modo, a cônjuge/companheira também possuía uma taxa de realização de afazeres domésticos superior ao do cônjuge/companheiro (95,3% contra 86,6%) (IBGE, 2019).

Partindo de um recorte temporal de 5 anos e especial da Unidade de Porto Alegre do Ministério Público do Trabalho, chegou-se a 182 Inquéritos Civis passíveis de análise, ou seja, que continham todas as variáveis de pesquisa necessárias (idade, atividade, sexo, local). Foram identificadas 71 atividades, 12 aquelas relativas ao cuidado: (i) auxiliar de assador; (ii) cuidador(a); (iii) auxiliar de cozinha; (iv) cuidado de idosos; (v) auxiliar de padaria; (vi) monitoria escolar; (vii) cuidado de pacientes acamados; (viii) cuidado de crianças na creche; (ix) banho e tosa de animais; (x) cuidado de crianças; (xi) pizzaiolo; (xii) auxiliar de lavanderia (CARDOSO, 2021)³.

Trata-se de uma proporção de 17% de atividades de cuidado, mas 83% do trabalho infantil identificado não seria de cuidado. Porém, chama atenção que, no universo total do trabalho identificado, 58% da população era do sexo masculino e 42% do sexo feminino, enquanto no universo do trabalho dos cuidados a proporção alterava-se para 74% do sexo feminino e 26% do sexo masculino. Significa dizer, com confiança estatística de 95% ($p\text{-valor} < 0.05$) que existe uma diferença estatisticamente significativa entre a proporção de meninas e a proporção de meninos que trabalham com atividades relacionadas ao cuidado (CARDOSO, 2021).

Há uma desproporção da participação de meninas nas atividades tradicionalmente “femininas”, que repercute ao longo da vida. Contudo, não foi identificada nenhuma menina (ou mesmo menino) em situação de trabalho doméstico infantil nos Inquéritos Civis analisados, o que demanda ulteriores análises, tal qual a aqui proposta de forma preliminar, das razões por trás de tal invisibilidade.

3 Considerou-se, no ponto, também as particularidades regionais da cultura gaúcha, especialmente no que toca às atividades de auxiliar de assador e pizzaiolo, que, no contexto do Rio Grande do Sul, torna pertinente uma análise de que seriam atividades de cuidado voltadas à alimentação (CARDOSO, 2021).

DISCUSSÃO: EM BUSCA DE DAR LUZ ÀS DESIGUALDADES INVISÍVEIS

O trabalho infantil doméstico existe, mas então, por que não consta das pesquisas oficiais? Em um universo de quase 200 denúncias em Porto Alegre e Região Metropolitana, é sintomático de algo mais profundo que nenhum dos casos relatados diga respeito ao trabalho doméstico. Em primeiro lugar, o caráter de invisibilidade proporciona o subdimensionamento da problemática, pois, muitas meninas, alocadas em casas de família para prestação de serviços domésticos, são tidas como “filhas de criação” ou “filhas da casa”, dependendo da boa vontade dos patrões para frequentarem a escola e sujeitas a investidas sexuais dos homens da casa (RIZZINI, 1999).

Há uma segunda preocupação, no que diz respeito ao que Irene Rizzini e Cláudia Fonseca (2002, p. 26) denominam de “silêncio na literatura científica” acerca do perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil. Em um cenário no qual as pesquisas não necessariamente especificam a idade das trabalhadoras, está subentendido que se referem a adultas, embora isso não necessariamente encontre respaldo com a realidade. Ainda que as famílias mais abastadas prefiram empregar trabalhadoras domésticas adultas, em muitas famílias de camadas médias baixas subsiste a figura do trabalho doméstico infantil, como forma de poupar dinheiro com os trabalhos da casa (RIZZINI e FONSECA, 2002).

Nesse contexto, a criança que passa a trabalhar como doméstica na casa de outra família encontra-se em situação financeira ainda mais precária, tendo em muito reduzido inclusive seu poder de barganha. Essas meninas, em situações extremas (RIZZINI e FONSECA, 2002, p. 27), são conduzidas ao trabalho doméstico como forma de obter alguma subsistência, ainda que não na forma de salário. A tal situação, soma-se a ainda persistente naturalização da “cria da casa”, principalmente em contextos de vulnerabilidade social. Não há incentivos para a denúncia de uma possível ocorrência de trabalho infantil, se a compreensão é de que aquela criança ou adolescente está mais bem assistida pela família de criação do que estaria junto à sua própria.

Não é demais referir que até em 2017, ou seja, há menos de 5 anos, o art. 248, do ECA, permitia a guarda de “adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico”, desde que regularizada junto ao Judiciário. Trata-se de um passado ainda muito recente, no qual o próprio Estado respaldava o trabalho doméstico infantil, o que também dificulta sobremaneira uma maior e mais apurada fiscalização – se a “cria da casa” era legal, então, não constava nas estatísticas como forma de violação.

Dentro do espaço privado, onde a garantia de justiça fica sujeita ao bom senso e, pior, à discricionariedade do empregador, são muitas as violações possíveis. A perspectiva de ausência de direitos mínimos acrescenta um novo caráter de desigualdade ao trabalho infantil doméstico: a invisibilidade dos trabalhos análogos à escravidão, o que justifica por si só um maior aprofundamento da problemática.

O trabalho análogo à escravidão moderno em muito relaciona-se com o trabalho infantil doméstico. No trabalho escravo contemporâneo, o *status libertatis* da pessoa é suprimido, sujeitando-se ao poder discricionário de outrem, em um exercício similar ao que ocorre com direitos de propriedade, restringindo-se a locomoção (mediante violência, ameaça ou fraude), frustrando os direitos trabalhistas básicos e impondo trabalhos em condições degradantes (SCHWARTZ, 2008).

O trabalho infantil doméstico não é diferente. Trata-se de uma relação na qual, conforme anteriormente explorado, a criança ou a adolescente assume as tarefas do lar e da família em troca de moradia, alimentação e vestuário (ainda que precários e insalubres), mas não possui liberdade financeira ou mesmo, muitas vezes, de locomoção. O recorte de raça e gênero também é essencial para que se compreenda as relações possíveis entre trabalho infantil doméstico e trabalho análogo à escravidão. Se no Brasil escravocrata as pessoas escravizadas eram negras em sua maioria e indígenas em menor proporção, no Brasil contemporâneo 73,5% das pessoas em situação de trabalho infantil doméstico é negra (IBGE, 2019). Ao passo que o serviço doméstico, tradicionalmente uma tarefa feminina dentre as pessoas

escravizadas, é também exercido quase na totalidade por meninas, no trabalho infantil, em 94% (IBGE, 2019).

Para além das possíveis violências físicas e sexuais, próprias de trabalhos infantis, compreende-se que o trabalho doméstico adiciona a “prisão psicológica” (VILLATORE e PERON, 2014, p. 9), própria dos trabalhos análogos à escravidão: a oferta de moradia, alimentação e educação, ainda que precária ou insuficiente, é experimentada com senso de “gratidão”, “membro da família”, com o convencimento de que essa situação é mais favorável do que a criança estaria sem ela. Para as crianças, em processo de desenvolvimento da personalidade e dos papéis sociais, a gratidão e o temor as tornam reféns, “servindo à família que lhes tirou dos pais sob a promessa de uma vida melhor e que lhe proporcionou uma vida de escravo” (VILLATORE e PERON, 2014, p 11). Trata-se, portanto, de uma desigualdade invisível, não apenas à sociedade, mas também às próprias vítimas, com importantes consequências na forma como aquela criança se percebe não apenas como pessoa, mas também como sujeito de direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reflexões sobre violências que ocorrem na esfera privada possuem diversos entraves de pesquisa, diversos daquelas nos quais as situações são expostas, mas sua verificação teórica e prática é essencial para que se busquem as melhores formas de intervenção. O objetivo deste estudo foi identificar em que medida, em uma pesquisa empírica a partir dos Inquéritos Cíveis do Ministério Público do Trabalho, seria possível compreender os marcadores do trabalho infantil doméstico (ocorrência, gênero, raça). Conforme estabelecido anteriormente, a ausência de dados sobre a problemática também foi considerada um dado de pesquisa.

Dentre as informações na análise empírica realizada junto à PRT-4, nenhuma das 182 situações de trabalho infantil trazia a ocorrência de trabalho infantil doméstico. Ainda que os mar-

cadres teóricos, aqui apresentados, indiquem que sim, há trabalho infantil doméstico no Brasil, trabalho esse que privilegia meninas não brancas, em uma replicação das condições de gênero e raça que remontam ao período escravocrata do país, no qual as atividades domésticas eram exercidas por mulheres negras escravizadas.

Desse modo, reconhece-se que o trabalho infantil doméstico é um fenômeno no qual se está diante de uma “desigualdade invisível”: para além do natural subdimensionamento de uma violência que ocorre em contextos privados, o serviço doméstico, por diversas razões, não é muitas vezes encarado como um trabalho e sim como uma possibilidade de sobrevivência. Pelo que Jane Bernardes da Silva Franco de Queiroz (2013), denomina de “abandono por esperança”, famílias em condição de extrema vulnerabilidade econômica e social entregam suas filhas para famílias em melhores situações, acreditando que, assim, terão melhores oportunidades de vida.

O que ocorre na prática, contudo, é a redução dessas meninas a trabalhos em condições insalubres, com trabalhos incompatíveis à etapa da vida, sem alimentação adequada ou horários de lazer, impedindo-as de desenvolver-se integralmente como pessoas e como cidadãs. Dentre as violências possíveis, a restrição de locomoção pode implicar em impossibilidade de acesso à escola, de sorte que os serviços domésticos, enquanto único ofício apreendido, tendem a serem reproduzidos ao longo da vida adulta. Contribuindo, assim, para a perpetuação do ciclo da pobreza e vulnerabilidade social.

Por conta disso, o caráter de “salvamento” da “cria da casa”, somado à dificuldade de fiscalização dentro das unidades familiares, acaba por naturalizar e, em sentido mais profundo, invisibilizar a ocorrência do trabalho infantil doméstico em condições análogas à escravidão. Nesse sentido, reconhecer que essa situação existe é o primeiro passo para que ulteriores análises

e pesquisas possam ser realizadas, visando direcionamento de políticas públicas específicas para essa população.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, Sept. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719-&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações técnicas**. Gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS. Brasília, 2010.

CARDOSO, Carolina de Menezes. **Cuidado, substantivo feminino?** Dos atravessamentos entre gênero e trabalho infantil, a partir da realidade de Porto Alegre e Região Metropolitana. Dissertação (Mestrado em Direito). Porto Alegre: Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021.

CUNHA, Mário Inácio da Silva; ARAÚJO, Anísio José da Silva. A inserção no trabalho doméstico precoce: o caso das comunidades Boa Esperança e Vila São Jorge na cidade de João Pessoa. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (org.). **Crianças e adolescentes que trabalham**: cenas de uma realidade negada. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, Christine. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 17, p. 99-119, Ago. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi

d=S0103-33522015000300099&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 abr. 2021.

ENGEL, Cíntia; PEREIRA, Bruna C. J. A organização social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça. *In: Revista Punto Género*, n. 5, nov-2015. Disponível em: <https://revista-puntogenero.uchile.cl/index.php/RPG/article/view/37658>. Acesso em: 26 set. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal. 20a Edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio. 1980.

GONÇALVES, Ana Maria. **Um defeito de cor**. 25 ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: PNAD. Outras formas de trabalho 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

JACOBS, Harriet Ann. **Incidentes na vida de uma menina escrava**. 1.º ed. São Paulo: Todavia, 2019.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. *In: ABREU, Alice Rangel; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs.). Gênero e trabalho no Brasil e na França*: perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016.

KOFES, Suely. **Mulher, mulheres**: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

KUZENSOF, Elizabeth Anne. A history of domestic service in Spanish America, 1492-1980. *In: CHANEY, E. M. et. al. Muchachas no more*: household workers in Latin America and the Caribbean. Philadelphia: Temple University Press, 1989. p. 17-35.

KUZNESOF, Elizabeth Anne. The Puzzling Contradictions of Child Labor, Unemployment, and Education in Brazil. *In: Journal of Family History*, 23 (3), 1998. pp. 225-239. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/036319909802300302>. Acesso em: 28 set. 2021.

MEZNAR, Joan. Orphans and the transition from slave to free labor in Northeast Brazil: the case of Campina Grande, 1850-1888. *In: Journal of Social History*, 27(3), 1994. pp. 499-516. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3788984>. Acesso em: 28 set. 2021.

QUEIROZ, Jane Bernardes da Silva Franco de. **Adoção de má-fé e trabalho escravo: Abandono por esperança, adoção de má-fé e trabalho escravo na relação familiar com filhos de criação.** Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/130260932/ADOCACAO-DE-MA-FE-E-TRABALHO-ESCRAVO-1>. Acesso em: 1º out. 2021.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. *In: PRIORE, Mary Del (org.). História das mulheres no Brasil.* São Paulo: Editora Cortez, 1999.

RIZZINI, Irene; FONSECA, Claudia. **As meninas e o universo do trabalho doméstico no Brasil – Aspectos históricos, culturais e tendências atuais.** Lima: Organização Internacional do Trabalho, 2002.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. *In: PRIORE, Mary Del (org.) História das crianças no Brasil.* São Paulo: Editora Contexto, 1999.

SPOSATO, Karyna Batista; NASCIMENTO, Marcelo Oliveira do. O neoconstitucionalismo e seus impactos frente ao trabalho infantojuvenil brasileiro. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia.** Curitiba, vol. 25, n. 1, jan/abr. 2020. p 54-80.

VIECELLI, Cristina Pereira. **Economia e relações de gênero e raça: Uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Economia). Porto Alegre: Faculdade de Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

VILLATORE, Marco Antônio César; PERON, Rita de Cássia. A. B. O trabalho doméstico análogo à condição de escravo como exemplo de trabalho forçado ainda existente no Brasil. *In*: BARACAT, Eduardo Milléo; FELICIANO, Guilherme Guimarães. (Org.). **Direito Penal do Trabalho** - Reflexões Atuais. São Paulo: LTr, 2014. p. 107- 118.